

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Estudo Técnico Preliminar 1/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 01340.000094/2026-76

2. Descrição da necessidade**2.1. OBJETO A SER CONTRATADO**

Este documento apresenta os estudos preliminares realizados pela Equipe de Planejamento da Coordenação Espacial do Nordeste (COENE), visando assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida. O estudo é pautado na contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de vigilância armada ostensiva patrimonial, e vigilância motorizada e desarmada, com fornecimento de mão de obra, uniformes e equipamentos, com execução mediante empreitada global, para atender às necessidades da unidade de Eusébio/CE da Coordenação Espacial do Nordeste/COENE/INPE.

Com base no Documento de Formalização da Demanda, a Equipe de Planejamento da Contratação da COENE elaborou o presente estudo, conforme as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 40/2020 SEGES/ME.

O contrato atual de serviços de vigilância tem sua vigência até o dia 22/06/2026, e não será prorrogado devido o término dos 60 meses, previsto no contrato atual.

A vigilância armada é fundamental para a proteção do patrimônio público e da integridade física de servidores, colaboradores e visitantes. Assim, a continuidade dos serviços é vital para garantir a segurança necessária em toda a unidade.

A terceirização se mostra como uma solução viável, de acordo com a legislação vigente, incluindo a Lei 9.632 de 1998 e o Decreto 9.507 de 2018. É importante ressaltar que a prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante.

Para a prestação de serviços de vigilância armada, objeto deste estudo, deverá ser realizada a contratação de postos de vigilantes, diurno e noturno, e vigilantes motorizados, no período diurno .

2.2. LEGISLAÇÃO A SER APLICADA

Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Art. 6º, Inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 - Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal .

Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das outras providências.

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

2.3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto pretendido tem por finalidade garantir a integridade física das áreas das instalações prediais e bens patrimoniais da Unidade da COENE/INPE em Eusébio/CE. Tratam-se de serviços de caráter inadiável, que não podem sofrer solução de continuidade e, portanto, necessários à Administração para a segurança de toda a Instituição, de suas atividades, do bem público e de todos os servidores e colaboradores que desempenham suas atividades na Unidade.

É dever da Coordenação Espacial do Nordeste - COENE, pertencente ao INPE, garantir, com excelência, a gestão, a comunicação institucional e a infraestrutura necessárias para o cumprimento da missão do instituto. A COENE/INPE, enquanto instituição de pesquisa de renome internacional, recebe visitantes que participam de reuniões e debates de assuntos de grande relevância para a sociedade e é imprescindível que a segurança e integridade dos usuários, visitantes e equipamentos estejam asseguradas. O INPE não dispõe de pessoal no quadro de servidores efetivos para a execução dos serviços específicos relativos à finalidade pretendida, considerando que as atividades a serem objeto de terceirização são de natureza acessória e/ou complementar, e não estão contidas no Plano de Carreiras de que trata a Lei nº 8.691, de 1993. Se os serviços objeto do presente estudo não forem prestados, as consequências e prejuízos podem ser vultosos.

A Unidade de Eusébio da COENE/INPE abriga as instalações do Rádio Observatório Espacial do Nordeste (ROEN) e é lugar de condução de projetos de relevância nacional e internacional no ramo da geodésica espacial, possuindo acordos com diversas instituições científicas nacionais e com redes globais de cooperação científica internacional.

Em virtude de sua extensão territorial de aproximadamente 490.000 m² (quatrocentos e noventa mil metros quadrados), sendo 438.000 m² (quatrocentos e trinta e oito mil metros quadrados) de área de vegetação nativa e 52.000 m² (cinquenta e dois mil metros quadrados) de áreas construídas, arruamento, áreas de acesso e parque de antenas, vê-se a necessidade de que a segurança da unidade seja composta não só por postos fixos, mas também por rondas motorizadas em período diurno que possam reforçar a segurança ao longo do extenso perímetro da unidade e também dentro das áreas de vegetação localizadas no interior da unidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
INPE/COENE - Eusébio/CE	Avicena Filho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A prestação dos serviços será de acordo com os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes, constantes no Termo de Contrato.

4.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de início da vigência do contrato.

4.3. As atividades a serem desenvolvidas compreendem a vigilância ostensiva armada e a vigilância desarmada motorizada, conforme dispõe o Documento de Formalização de Demanda registrado sob o nº SEI 13431096.

4.4. A Contratada deverá designar formalmente um preposto antes do início da prestação dos serviços em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, conforme dispõe o art. 44 da IN 05/2017.

4.5. Dentre outros requisitos, que serão detalhados no Termo de Referência Digital, deverão ser observados as condições para atendimento da demanda conforme a seguir:

4.5.1. A prestação dos serviços será de acordo com os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes, constantes no Edital, Termo de Referência e Termo de Contrato.

4.5.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de início da vigência do contrato. UASG 240107.

4.5.3. As atividades a serem desenvolvidas compreendem a vigilância ostensiva armada contínua e a vigilância motorizada desarmada em regime de horário comercial, conforme dispõe o Documento de Formalização de Demanda registrado sob o nº SEI 13431096.

4.5.5. Os serviços a serem contratados podem ser caracterizados como continuados com dedicação exclusiva de mão de obra em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, com fulcro nos arts. 11 aos 17, e art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

4.5.6. Os serviços serão prestados de forma contínua e, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e ininterrupta, por mais de um exercício financeiro, tendo prazo a vigência contratual de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.7. A Contratada deverá respeitar o disposto nas Convenções Coletivas do Trabalho da categoria envolvida na contratação.

4.5.8. Deverá ser comprovado por meio de atestados de capacidade técnica a ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contratos de serviços contínuos em quantitativos compatíveis com o pleiteado nessa licitação.

4.5.9. A Contratada deverá dispor de pessoal capacitado e com experiência nas áreas de atuação dos postos objeto da presente contratação.

4.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na minuta contratual, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o seguinte:

SERVIÇO	CÓDIGO CBO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES POR POSTO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA, ESCALA 12 X 36 (DOZE POR TRINTA E SEIS) HORAS DIURNAS, PARA ATENDER A UNIDADE DE EUSÉBIO/CE DA COENE/INPE.	5173-30	02	02	SEGUNDA A DOMINGO	3 6 HORAS SEMANAIS
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA, ESCALA 12 X 36 (DOZE POR TRINTA E SEIS) HORAS NOTURNAS, PARA ATENDER A UNIDADE DE EUSÉBIO DA COENE/INPE.	5173-30	02	02	SEGUNDA A DOMINGO	3 6 HORAS SEMANAIS
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA EM RONDA MOTORIZADA, ESCALA 8 (OITO) HORAS DIURNA, PARA ATENDER UNIDADE DE EUSÉBIO DA COENE/INPE.	5173-30	01	01	SEGUNDA A SEXTA	4 0 HORAS SEMANAIS

4.7. As atividades a serem realizadas na prestação de serviços do posto de vigilante armado compreendem:

4.7.1. Vigilância das instalações em geral da Unidade de Eusébio da COENE/INPE;

4.7.2. Registrar a entrada e saída de pessoas na Unidade de Eusébio da COENE/INPE;

4.7.3. Receber visitantes, correio e objetos endereçados a funcionários da Unidade de Eusébio da COENE/INPE.

4.8. As atividades a serem realizadas na prestação de serviços do posto de vigilante motorizado e desarmado em ronda compreende:

4.8.1. Vigilância motorizada da área que corresponde ao perímetro externo que circunda a divisa do terreno e ao perímetro interno da Unidade de Eusébio da COENE/INPE durante o horário comercial;

4.9. A duração inicial do contrato - Conforme estabelecido no Termo de Contrato.

4.10. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato;

4.11. A quantidade estimada de deslocamentos é de 02(duas) viagens por dia para cada trabalhador, sendo considerados os percursos casa-trabalho e trabalho-casa. Não há a necessidade de hospedagem, visto que o local de execução das atividades é a Sede da Unidade de Eusébio/CE da Coordenação Espacial do Nordeste do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais em Eusébio/CE.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Os serviços serão prestados no regime de execução indireta, mediante contratação, nos termos do art. 1º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 c/c arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, não se enquadrando nas vedações estabelecidas no art. 2º desse decreto e art. 9º dessa Instrução Normativa.

5.2. Os serviços a serem contratados são de natureza acessória e/ou complementar e não estão contemplados no Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia da Administração Pública Federal, estruturado na Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.

5.3. A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.

5.4. A demanda referente à presente contratação da prestação dos serviços contínuos de vigilância armada e vigilância desarmada, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento das necessidades da COENE/INPE, Unidade do INPE em Eusébio/CE, será atendida por meio do procedimento licitatório na modalidade de licitação Pregão, em conformidade com o art. 28, inciso I c/c art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com critério de julgamento de propostas do menor preço, em conformidade com o disposto no art. 33, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.5. A forma de contratação adotada é usual no mercado e já é praticada no âmbito do COENE/INPE ao longo dos últimos anos, com grau de satisfação adequado aos fins que se propõe, atendendo perfeitamente às necessidades dos setores requisitantes.

5.6. Foram analisadas as soluções existentes para suprir a demanda, ocasião em que foi verificada que a forma utilizada pela Unidade nos contratos anteriores é a mais adequada, visto que outras modalidades de prestação de serviços podem comprometer o bom funcionamento da instituição como um todo. Logo, o presente Estudo Preliminar evidencia que a forma de contratação pretendida maximiza a probabilidade do alcance dos resultados almejados com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS (CENÁRIOS POSSÍVEIS):

6.1.1. O primeiro cenário para a COENE/INPE, Unidade do INPE em Eusébio/CE é: Inexistência da prestação dos serviços contínuos de vigilância armada e vigilância desarmada motorizado, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento das necessidades da COENE/INPE, Unidade do INPE em Eusébio/CE.

6.1.1.1. Análise dessa solução: A COENE, integrante do INPE, instituição de pesquisa de renome internacional, promove e desenvolve pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, colabora significativamente para o desenvolvimento de recursos humanos e devolve resultados de grande relevância para a sociedade, sendo essencial que haja garantia da integridade física das áreas das instalações prediais e bens patrimoniais da Unidade da COENE/INPE em Eusébio/CE. Tratam-se de serviços de caráter inadiável, que não podem sofrer solução de continuidade e, portanto, necessários à Administração para a segurança de toda a Instituição, de suas atividades, do bem público e de todos os servidores e colaboradores que desempenham suas atividades na Unidade. A COENE/INPE, enquanto

instituição de pesquisa de renome internacional, recebe visitantes que participam de reuniões e debates de assuntos de grande relevância para a sociedade e é imprescindível que a segurança e integridade dos usuários, visitantes e equipamentos estejam asseguradas.

6.1.1.2. Custo Total de Propriedade para esse cenário: Inestimável.

6.1.2. O segundo cenário para a COENE/INPE, Unidade do INPE em Eusébio/CE é: Contratação da prestação dos serviços contínuos de vigilância armada e vigilância desarmada, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento das necessidades da COENE/INPE, Unidade do INPE em Eusébio/CE.

6.1.2.1. Análise dessa solução: A existência da prestação dos serviços contínuos de vigilância armada e vigilância motorizada e desarmada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento das necessidades da COENE/INPE, Unidade do INPE em Eusébio/CE, garantirá a integridade física das áreas das instalações prediais, bens patrimoniais da Unidade da COENE/INPE em Eusébio/CE. Além disso garantirá a seguranças de todos os servidores, colaboradores e visitantes que desempenhem atividades na Unidade.

6.1.2.2. Custo Total de Propriedade para esse cenário: R\$ 785.241,48 (setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) para 09 postos de vigilância, sendo 08 postos de vigilância armada contínua e 01 posto de vigilância desarmada em horário comercial para o período de 01 (um) ano.

6.1.3. Comparativo de Custos de Propriedade:

6.1.3.1. No primeiro cenário o custo de propriedade é inestimável.

6.1.3.2. No segundo cenário o custo de propriedade é estimado em R\$ 785.241,48 (setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) para 09 postos de vigilância, sendo 08 postos de vigilância armada contínua e 01 posto de vigilância desarmada em horário comercial para o período de 01 (um) ano.

6.1.4. Análise dos Custos Totais de Propriedade (Cenários): A solução escolhida é a contratação prestação dos serviços contínuos de vigilância armada, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento das necessidades da COENE/INPE, Unidade do INPE em Eusébio/CE.

6.1.5. Justificativa do Cenário Escolhido: O cenário escolhido é o segundo, isto é, o de contratação prestação dos serviços contínuos de vigilância armada e vigilância motorizada desarmada, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento das necessidades da COENE /INPE, Unidade do INPE em Eusébio/CE, tendo em vista que esta solução trará como resultados garantia da integridade física das áreas das instalações prediais, bens patrimoniais e áreas internas da Unidade da COENE/INPE em Eusébio/CE, além disso garantirá a segurança de todos os servidores, colaboradores e visitantes que desempenhem atividades na Unidade.

6.2. Bens e Serviços que Compõem a Solução Contratação prestação dos serviços contínuos de vigilância armada e vigilância desarmada (ronda motorizada), em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento das necessidades da COENE/INPE, Unidade do INPE em Eusébio/CE, ao valor estimado de R\$ 785.241,48 (setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) para 09 postos de vigilância, sendo 08 postos de vigilância armada contínua e 01 posto de vigilância desarmada em horário comercial para o período de 01 (um) ano.

6.2.1. Benefícios a serem alcançados: Com a concretização da contratação do objeto em questão, haverá garantia da integridade física das áreas das instalações prediais, bens patrimoniais e áreas internas da Unidade da COENE/INPE em Eusébio/CE, além disso garantirá a segurança de todos os servidores, colaboradores e visitantes que desempenhem atividades na Unidade.

6.3. Natureza do Serviço

6.3.1. A natureza dos serviços de vigilância, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento das necessidades da COENE/INPE, Unidade do INPE em Eusébio/CE, a serem contratados, é de serviços contínuos, conforme disposto no art. 6º, inciso XVI da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

6.3.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra com regime de dedicação exclusiva, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.3.3. Trata-se de serviço a ser contratado em procedimento licitatório, na modalidade de licitação Pregão, em conformidade com o art. 28, inciso I c/c art. 29 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com critério de julgamento de propostas do menor preço, em conformidade com o disposto no art. 33, inciso I da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.3.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. 6.3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. DEMANDA A SER CONTRATADA

7.1.1. O dimensionamento com o quantitativo de postos vigilantes armados e desarmados a serem contratados teve como base a demanda e as necessidades da Unidade de Eusébio da COENE/INPE, no que diz respeito às demandas dos usuários e setores que compõem esta Unidade.

7.1.2. A demanda com o quantitativo de postos de vigilância armada a serem contratados e da vigilância desarmada motorizada e a respectiva distribuição na estrutura organizacional da COENE/INPE estão apresentadas a seguir:

POSTO	SETOR/UNIDADE	QUANTIDADE
VIGILANTE ARMADO DIURNO EM ESCALA 12x36, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS.	PORTARIA	04
VIGILANTE ARMADO NOTURNO EM ESCALA 12x36, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS.	RETAGUARDA	04
VIGILANTE MOTORIZADO DESARMADO DIURNO EM ESCALA DE 8H, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA.	RONDA MOTORIZADA DESARMADA NO PERÍMETRO DO TERRENO E NAS ÁREAS INTERNAS	01

7.1.3. Os quantitativos de postos corresponde a adequação da última contratação referente à prestação de serviços similares, Contrato RD nº. 03.06.004.0/2021 (Processo SEI 01340.000234/2021-00), que devido o término do período de 60 meses e o consequente encerramento do contrato.

7.1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 785.241,48

8.1. PREÇOS REFERENCIAIS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

8.1.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 785.241,48 (setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) para o posto de vigilante armado, e vigilante motorizado desarmado para um período de 01 (um) ano, de acordo com o subitem 7.2.1 destes Estudos Técnicos Preliminares.

8.1.2. A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de pesquisa de preços realizada com pesquisa direta com fornecedores, empresas especializadas no ramo, mediante solicitação formal de cotação, com menos de 06 (meses) de antecedência da data de divulgação do edital, em conformidade com o art. 23, § 1º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art. 5º, inciso IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021.

8.1.3. Na pesquisa de preços realizada não foi possível priorizar os parâmetros estabelecidos no art. 5º, incisos I e II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021, estando a justificativa apresentada no item 2 - Caracterização das Fontes Consultadas do Relatório de Elaboração de Pesquisa de Preços (SEI 12980166), em cumprimento ao art. 5º, §1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021.

8.1.4. Na pesquisa de preços, que foi realizada com fornecedores, foram observadas as diretrizes estabelecidas no art. 5º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021.

8.1.5. Na pesquisa de preços realizada, foram considerados o salário normativo e demais benefícios da categoria de vigilante armado, conforme Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE (CE000181/2025) - Sindicato dos Vigilantes do Estado do Ceará.

8.1.6. A metodologia adotada para o cálculo do valor estimado da contratação foi a mediana dos valores obtidos dos fornecedores, em conformidade com o art. 6 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021.

8.1.7. A tabela contendo os valores obtidos da pesquisa de preços dos fornecedores e o cálculo do valor estimado da contratação estão apresentados na tabela a seguir:

8.1.7.1. Vigilante:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	Nº DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	1	Vigilante Diurno em escala 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	23647	SV	02	13.481,37	26.692,74	320.312,88
	2	Vigilante Noturno em escala 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	23957	SV	02	15.716,59	31.433,18	377.198,16
	3	Vigilante motorizado desarmado Diurno em horário comercial de 8h, de segunda-feira a sexta-feira.	23647	SV	01	7.040,87	7.040,87	84.490,44
VALOR GLOBAL								785.241,48

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A justificativa visa atender recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU que orienta a realização de licitação por itens sempre que haja viabilidade técnica e econômica.

9.2. A Equipe de Planejamento da Contratação optou pelo não parcelamento da solução, considerando que o objeto da licitação contempla 03 (três) itens, que são referentes à contratação de postos de serviço de vigilância armada diurna e noturna e vigilância desarmada motorizada.

9.3. A seguir, constam as justificativas para o não parcelamento da solução, em conformidade com disposto no art. 18, inciso VIII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art. 9º, inciso VII da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto 2022:

9.3.1. Não existe viabilidade técnica e/ou econômica em dividir a solução em itens de contratações distintas, considerando que a licitação contempla apenas 03 (três) itens.

9.3.2. Há perda de escala ao se dividir a solução.

9.3.3. A formalização de contratos distintos demandaria maior emprego de mão de obra para o acompanhamento e a fiscalização técnica e administrativa dos contratos por parte da Administração, acarretando um aumento do custo operacional e redução da eficiência administrativa.

9.3.4. Tendo em vista que o objeto a ser contratado não ostenta índole de “serviços especializados”, complementamos a justificativa do não parcelamento da solução, com os seguintes Acórdãos do TCU:

"Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário"

9.1.16 Deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática. (...)"

"Acórdão 10.049/2018-TCU-2ª Câmara"

11. Ademais, afiguram-se razoáveis as premissas que levaram ao critério de parcelamento do objeto adotado pelo Sesi/SP no Pregão Eletrônico 7/2018, mormente por se tratar de serviços não especializados – para os quais, em regra, deve ser evitado o parcelamento, em vista do disposto no item 9.1.16 do Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário – e por envolverem materiais de baixo custo, tais como álcool, água sanitária, sabão em pó etc. (...)"

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está alinhada ao Plano Diretor 2022-2026 do INPE:

11.1.1. Objetivo Estratégico n. OE-4: "Recuperar e aprimorar a capacidade institucional adequada, em termos de recursos humanos, orçamentários, de infraestrutura científica, tecnológica e administrativa, e de tecnologia de informação e comunicação".

11.1.1.1 Meta M-4.1: "Elaborar diagnóstico das capacidades adequadas nas dimensões: recursos humanos, orçamentários, infraestrutura científica, tecnológica e administrativa, e de tecnologia da informação e comunicação".

11.1.2. Objetivo Estratégico n. OE-5: "Reforçar o caráter nacional da atuação do INPE, por meio de suas unidades regionais e de parcerias estratégicas".

11.2. A contratação está alinhada com o o Objetivo Setorial: Atender as necessidades da COENE, Unidade do INPE em Natal /RN.

11.3. A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual - PCA da COENE, UASG 240107, para o exercício 2026, sob número 240107-16/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços contínuos de vigilância armada, pretende-se garantir a integridade física das áreas das instalações prediais, bens patrimoniais da Unidade Eusébio da

COENE/INPE em Eusébio/CE. Além disso pretende-se garantir a segurança de todos os servidores, colaboradores e visitantes que desempenhem atividades na Unidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para obtenção de êxito na contratação pretendida, faz-se necessário seguir cronograma das etapas e prazos, conforme abaixo:

13.1.1. Até 15/03/2026: Conclusão da pesquisa de preços.

13.1.2. Até 17/03/2026: Conclusão do Documento de Formalização de Demanda - DFD.

13.1.3. Até 17/03/2026: Conclusão do Mapa de Riscos.

13.1.4. Até 17/03/2026: Conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP no Sistema ETP Digital, destinados à licitação para selecionar empresa prestadora dos serviços de apoio operacional.

13.1.5. Até 31/03/2026: Conclusão do Termo de Referência Digital no Sistema TR Digital.

13.1.6. Até 31/03/2026: Conclusão das planilhas de referência.

13.1.7. Até 31/03/2026: Conclusão da minuta do Edital e instrução processual para encaminhamento para análise jurídica pela CJU/SCOM.

13.1.8. Até 31/03/26: Encaminhamento do processo para a análise jurídica pela e-CJU/SCOM.

13.1.9. Até 30/04/26: Sessão pública de abertura do certame.

13.1.10. Até 15/05/26: Conclusão do procedimento licitatório.

13.1.11. Até 31/05/26: Conclusão da contratação.

13.1.12. Até 23/06/26: Início da prestação do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

Não se aplicam haja vista a natureza dos serviços não utilizar materiais ou produtos que possam ser descartados ou quaisquer tipos de poluentes, mesmo as capsulas de munições que possam ser deflagradas devem ser recolhidas à empresa.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, visto que se trata de um serviço imprescindível à segurança das pessoas que frequentam o INPE, bem como de proteção ao patrimônio público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

VICTOR ROMERO DE FIGUEIREDO PALMEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 31/03/2026 às 10:04:45.